



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2024280209

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 973.226.952-91, residente na RUA. ALFREDO FERRO, S/N, e de outro lado a firma BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.832.455 /0001-12, estabelecida à ROD DOM ELISEU, S/N, ALTO PARAISO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, residente na AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO S/N, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 776.076.942-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 39_2023_SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAÃO DO NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010341	GLICOSE 50%AMP. DE 10 ML INJETÁVEL - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	1.000,00	0,590	590,00
010372	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FRASCO	500,00	4,770	2.385,00
010396	FUROSEMIDA 40MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,060	1.800,00
010397	ÓLEO MINERAL - Marca.: FARMACE	FRASCO	500,00	7,000	3.500,00
010403	METILDOPA 250MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	50.000,00	0,660	33.000,00
010410	DEXCLORFERINAMINA, MALETO DE 2MG/5ML SOL ORAL - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	4.000,00	2,500	10.000,00
010448	CIPROFLOXACINO 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,300	9.000,00
010464	SCALP Nº 25 C/ 100 UNDS - Marca.: MEDIX	CAIXA	200,00	17,500	3.500,00
010465	SCALP Nº 27 C/ 100 UNDS - Marca.: MEDIX	CAIXA	50,00	17,500	875,00
010471	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,560	56,00
010473	SONDA DE FOLEY Nº16 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	2,380	238,00
010478	GAZE EM ROLO 91X91 M 11FIOS - Marca.: ANDREONI	ROLO	3.000,00	51,800	155.400,00
010486	VITAMINA K INJ CX 10MG/1ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	1,840	3.680,00
010487	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/ 100 UNDS - Marca.: MED	CAIXA	100,00	22,880	2.288,00
011237	AMINOFLINA 24MG P/ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.000,00	6,250	6.250,00
011244	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	1.000,00	0,750	750,00
011293	FIO DE SEDA 2-0 C/AG C/ 24UNDS - Marca.: SHALON	CAIXA	30,00	56,630	1.698,90
011323	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº04 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,540	54,00
011324	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº06 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,550	55,00
011325	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº14 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
011326	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,610	61,00
011327	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,630	63,00
011328	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,580	58,00
011332	SONDA DE FOLEY Nº12 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	2,380	238,00
011334	SONDA DE FOLEY Nº18 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	2,380	238,00
011335	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº08 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,640	64,00
011336	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,650	65,00
011339	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,840	84,00
011342	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº08 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,560	56,00
011343	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,580	58,00
011344	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,590	59,00
011345	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
011346	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,610	61,00
011347	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,630	63,00
011348	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº20 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,700	70,00
011356	SONDA URETRAL Nº08 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,560	56,00
011357	SONDA URETRAL Nº12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,590	59,00
011359	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº2,5 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011361	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº3,5 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011362	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº3,0 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011363	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº4,5 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011364	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº4,0 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011365	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº5,0 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011366	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº5,5 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011367	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº6,5 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011368	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº6,0 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011369	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº7,5 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011370	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº7,0 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011371	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº8,0 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011429	DIGOXINA 0,25MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	0,260	780,00
011430	DIPIRONA 500MG. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,160	8.000,00
011432	ENALAPRIL 10MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30.000,00	0,050	1.500,00
011436	ESPIROLACTONA 25MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	2.000,00	0,290	580,00
011481	PREDNISONA 20MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	25.000,00	0,180	4.500,00
011482	PREDNISONA 5MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20.000,00	0,060	1.200,00
011483	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOL INJ - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	3.000,00	2,750	8.250,00
011487	PROPRANOLOL 40MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30.000,00	0,060	1.800,00
011491	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	1.000,00	12,000	12.000,00
012329	CARVEDILOL 25MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	5.000,00	0,250	1.250,00
023952	ALOPURINOL 100MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,180	360,00
023981	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.200,00	0,940	1.128,00
024151	SORO RINGER SIMPLES 500ML CX C/30 UNDS - Marca.: EQU IPLEX	CAIXA	50,00	287,500	14.375,00
024152	SORO GLICOSADO 0,5% 250ML CX C/ 48 UNDS - Marca.: FR ESENIUS	CAIXA	50,00	288,600	14.430,00
024715	CAVERDILOL 3,125MG - Marca.: ZYDUS	COMPRIMIDO	5.000,00	0,160	800,00
024804	ESPIRONOLACTONA 25mg - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	5.000,00	0,290	1.450,00
024908	GLICOSE 25%AMP. DE 10 ML INJ - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	12.000,00	0,510	6.120,00
025226	METFORMINA 850 mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	80.000,00	0,160	12.800,00
025227	METILDOPA 500 mg - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	50.000,00	1,260	63.000,00
025255	CLAMP UMBILICAL (UND) - Marca.: MEDIX	UNIDADE	10,00	0,540	5,40
025308	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M - Marca.: HOSPF	UNIDADE	130,00	4,500	585,00
025364	LÂMINA DE BISTURI N.23 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	3.900,00	0,230	897,00
025373	MICROPORE 25CM X 10M (UND) - Marca.: MISSNER	UNIDADE	260,00	10,000	2.600,00
025452	ALCOOL IODADO 1 LITRO - Marca.: VIC PHARMA	LITRO	650,00	30,000	19.500,00
046709	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5 - Marca.: MEDIX	PAR	1.000,00	1,130	1.130,00
046712	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,0 - Marca.: MEDIX	PAR	1.000,00	1,130	1.130,00
046714	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 - Marca.: MEDIX	PAR	1.000,00	1,130	1.130,00
046716	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 - Marca.: MEDIX	PAR	1.000,00	1,130	1.130,00
046717	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 - Marca.: MEDIX	PAR	1.000,00	1,130	1.130,00
057324	SCALP Nº 21 cx/100 - Marca.: MEDIX	CAIXA	50,00	21,000	1.050,00
069235	ATENOLOL 25mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,050	1.000,00
069236	CAPTROPIL 50mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	60.000,00	0,080	4.800,00
069256	BENZILPENICILINA/BENZATINA 600.000U - Marca.: TEUTO	FRASCO	3.000,00	10,150	30.450,00
069265	NITRATO DE MICONAZOL 2%(CREME DERMATOLÓGICO) - Marca.: HIPOLABOR	TUBO	2.000,00	3,650	7.300,00
069267	NISTATINA (CREME VAGINAL) - Marca.: PRATI	TUBO	2.000,00	6,250	12.500,00
069291	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML INJ IV CX C/30 - Marca.: FRESSENIUS	CAIXA	40,00	236,250	9.450,00
069297	COLETOR DE PÉRFURO CORTANTES 20 LTS - Marca.: MEDIX	UNIDADE	300,00	7,750	2.325,00
				VALOR GLOBAL R\$	492.628,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 492.628,30 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 39_2023_SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 39_2023_SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 39_2023_SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 39_2023_SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAÃO DO NORTE - PA, 28 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33
CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 07.832.455/0001-12
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____